

COLUNA PREVIDÊNCIA – ADRIANO NOGUEIRA

NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA

A nova regra de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição foi estabelecida pela Medida Provisória nº 676 de 17 de junho de 2015, que foi votada no Congresso Nacional e deverá ser sancionada até o dia 5 de novembro do corrente, cabendo ainda algumas dúvidas se as mudanças realizadas pelo Congresso serão sancionadas ou vetadas pela Presidente. Estas mudanças se não forem vetadas, resultaram em algumas mudanças na regra proposta pelo governo.

Neste momento, podemos afirmar que o cálculo leva em consideração o número de pontos alcançados somando a idade e o tempo de contribuição do segurado – a chamada Regra 85/95 Progressiva. Alcançados os pontos necessários, será possível receber o benefício integral, sem aplicar o fator previdenciário. A progressividade ajusta os pontos necessários para obter a aposentadoria de acordo com a expectativa de sobrevida dos brasileiros.

Assim, somente após 05 de novembro de 2015, saberemos se a regra contida na MP 676 sofrerá alterações ou não. Por isso, podemos dizer que regra válida hoje prevê que até dezembro 2016, para se aposentar por tempo de contribuição, sem incidência do fator, o segurado terá de somar 85 pontos, se mulher, e 95 pontos, se homem. A partir de 2017, para afastar o uso do fator previdenciário, a soma da idade e do tempo de contribuição terá de ser 86, se mulher, e 96, se homem. A MP limita esse escalonamento até 2022, quando a soma para as mulheres deverá ser de 90 pontos e para os homens, 100 – conforme a tabela abaixo:

	Mulher	Homem
Até dez/2016	85	95
De jan/2017 a dez/18	86	96
De jan/2019 a dez/19	87	97
De jan/2020 a dez/20	88	98

De jan/2021 a dez/21	89	99
De jan/2022 em diante	90	100

A dúvida que surgiu entre os segurados é se agora só se aposenta por tempo de contribuição quem atingir os 85 ou 95 pontos? Não. Para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição, os segurados da Previdência Social precisam ter 30 anos de contribuição, no caso das mulheres, e 35 anos, no caso dos homens. A nova regra é uma opção de cálculo, que permite afastar a aplicação do Fator Previdenciário. Caso a pessoa deseje se aposentar antes de completar a soma de pontos necessários, ela poderá se aposentar, mas vai haver aplicação do fator previdenciário e, portanto, potencial redução no valor do benefício.

Outra dúvida é se existe idade mínima para se aposentar pela Regra 85/95? Pelas regras de hoje NÃO existe idade mínima para aposentadoria por tempo de contribuição no INSS. O que é exigido para esse tipo de aposentadoria é o tempo mínimo de contribuição, de 30 anos para mulheres e de 35 para homens. A regra 85/95 não muda em nada o requisito de acesso ao benefício. A nova regra traz uma nova forma de cálculo do valor do benefício, permitindo que não se aplique o Fator Previdenciário para quem atingir os pontos.

Portanto, esta regra não acaba como Fator Previdenciário, ele continua em vigor. A nova regra é uma opção. Caso a pessoa deseje se aposentar antes de completar a soma de pontos necessários, ela poderá se aposentar, mas vai haver aplicação do fator previdenciário e, portanto, potencial redução no valor do benefício.

Um questionamento recorrente é que se quem já se aposentou poderá ter alguma mudança em virtude da nova regra. A resposta é não. E se me aposentei recentemente antes da nova regra e cumpria a regra 85/95 pontos e acho que fui prejudicado, posso pedir alguma revisão? Conforme o entendimento administrativo do INSS a resposta também é não, pois na via administrativa vale a regra vigente na data de entrada do requerimento, no entanto, tenho que discordar do INSS nesse ponto,

uma vez que toda ofensa a direito adquirido ao meu ver pode ser questionado na via judicial, cabendo ao Poder Judiciário a decisão final.